

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI N°. 1.693, DE 21 DE DEZEMBRO 2012.

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificados as alterações do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEB**, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 2º - O Estatuto do CINDEB passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O artigo 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º. O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público.

§ 2º. O mandato do representante legal perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente."

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 62-A ao Contrato de Consórcio Público, com a seguinte redação:

Art.62-A. O ente consorciado deverá atender a todas as exigências legais aplicáveis para realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros com a União, sendo que a inadimplência implicará na exclusão do ente consorciado por ocasião da contratação.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Estatuto/ Contrato de Consórcio Público não alteradas pela presente.

E-mail: pmasantafe@kfn.net.com.br

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (44) 3247-1247 - CAIXA POSTAL, 51 - CEP 86.700-000

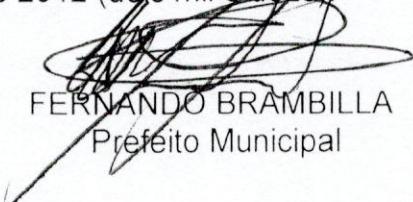
"Santa Fé Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de Santa Fé

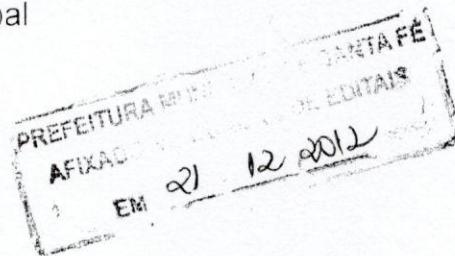
CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e ~~dez~~ ^{dez})


FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O Oficial
PÁGINA: C7
DATA: 22/12/2012



ipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DE JULHO DE 2010

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Saber que a Câmara Municipal decreta e eu

título I Objetivos

Município de Saúde, que tem por objetivo criar os destinados ao desenvolvimento das ações de a Municipal de Saúde, que compreendem:

lizada, integral, regionalizada e hierarquizada:

saudade de interesse individual e coletivo; resões ao Meio Ambiente, nele compreendido o s organizações competentes das esferas federal e

título II do Fundo

saudade ficará diretamente subordinado ao Secretário de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei Federal

secretário de Saúde

ário de Saúde:
ide;
icação dos seus recursos, em conjunto com o ir sobre a realização das ações previstas no Plano

icipal de Saúde e Plano de Aplicação a cargo do de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência as e despesas do Fundo, e o Tribunal de Contas e bimestrais, semestrais e anuais conforme o s

penhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, ple delegar competência;

nios, inclusive de empréstimos, juntamente com o trados diretamente pelo Fundo;

e com o Setor de Contabilidade do Município a fin de pira dos recursos do Fundo, bem como solicitar

controle e prestação de contas dos recursos alocações

iação da produção das unidades integrantes do a Tesouraria;

o Setor de Patrimônio do Município, os controles ja ao Fundo.

título IV Tecuraria

uraria:
mensais das receitas e das despesas para serem

declarar as demonstrações necessárias à execução isas e aos recebimentos das receitas do Fundo; ários sobre convênios com órgãos estaduais (ou a Saúde, controlando os contratos de prestação de s feitos para o Setor de Saúde do Município,

com o Setor de Patrimônio o controle dos bens mento o inventário daqueles, bem como o balanço

avanamento da realização das ações de saúde para

ação da produção das unidades integrantes da rede te ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de

título V – Financeiros e Ativos

Seguridade Social como decorrência do que dispõe, dos orçamentos do Estado e do Município; aplicações financeiras;

netos com o SUS – Sistema Único de Saúde e com

a taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e o Município, bem como parcelas de arrecadações de oíncio vier a cair;

anecadação de outras receitas próprias oriundas das e de outras transferências que o Município tem no setor;

e comerciais e industriais, alienações patrimoniais e

uições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo;

ste Capítulo serão depositados obrigatoriamente em de Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento

te natureza financeira dependerá;

ade em função do cumprimento de programação;

retário Municipal de Saúde.

undo Municipal de Saúde;

em bancos ou em conta especial, oriundas das

o constituir;

forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus, ao

destinados a administração do Sistema de Saúde de

se-a, anualmente, o inventário dos bens e direitos

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI N° 1.549, DE 26 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFÍCIT ATUARIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fernando Brambilla, Prefeito do Município de Santa Fé/PR, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Santa Fé/PR, no valor de R\$ 7.738.173,48 (sete milhões e setecentos e trinta e seis mil e cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 30 de julho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Año	Aliquota Suplementar
2010	6,33%
2011	7,35%
2012	8,37%
2013	9,39%
2014	10,41%
2015	11,43%
2016	12,46%
2017	13,47%
2018	14,49%
2019 em Diante	15,51%

§ 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 3º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 26 de julho de 2010.


FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI N° 1.548 DE 26 DE JULHO DE 2010.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná (CINDEB) no Município de Santa Fé.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, pelo Município de Santa Fé, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná (CINDEB), composto pelos Municípios de Ángulo, Atalaia, Astorga, Flórida, Iguaraçu, Munhoz de Melo e Santa Fé, podendo a Chefia do Poder Executivo prestar anuência em relação aos estatutos do Consórcio.

Art. 2º - O CINDEB será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º - Fica o Município de Santa Fé autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados e com o Consórcio, observadas as finalidades de criação do CINDEB.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Santa Fé e o CINDEB, a Lei Federal nº 11.107, de 8 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 26 de julho de 2010.


FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI COMPLEMENTAR N° 001/2010

Altera o inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 001, de 20 de dezembro de 2006, que reestrutura o regime próprio de